



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 35 /10 – COSMAM  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Cria o Programa Municipal para o  
Desenvolvimento da Apicultura e da  
Meliponicultura – Proabelhas – e dá  
outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell, e a Emenda nº 01 de autoria do vereador Mauro Zacher.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara – fl. 10 – apontou óbice legal em relação aos conteúdos normativos contidos no art. 2º, no parágrafo único do art. 3º e nos arts. 4º e 5º do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, Parecer nº 105/10, fls. 12 e 13, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O autor apresentou Contestação a este Parecer no prazo regimental, fl. 15.

Em reanálise, a CCJ, Parecer nº 174/10, fl. 17, apresentou a Emenda nº 01, de relator, fl. 19, suprimindo o art. 2º e parágrafo único, bem como os arts 4º e 5º, objetados no Parecer Prévio da Procuradoria, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto com a Emenda.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, Parecer nº 116/10, fls. 21 e 22, concluiu pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Da mesma forma, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB –, Parecer nº 111/10, fl. 24, concluiu pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3927/09  
PLL Nº 184/09  
FL.2

## PARECER Nº 35 /10 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

É o relatório.

Trata-se da criação do Programa para o Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – Proabelhas -, no Município de Porto Alegre, que na esteira da aprovação da alteração à Lei Complementar nº 12/75, vem oferecer aos munícipes uma legislação específica sobre tão importante tema.

Preliminarmente, apontamos que a Emenda nº 01 está equivocada em sua redação, uma vez que menciona a supressão do art. 2º e parágrafo único... quando deveria mencionar a supressão do art. 2º e do parágrafo único do art. 3º, fazendo jus assim à justificativa de adequar o Projeto ao Parecer Prévio da Procuradoria.

Verifica-se, no entanto, através da análise dos pareceres que se seguiram, que a intenção foi entendida. Todavia, para que não se macule o processo legislativo, este equívoco deve ser retificado.

Sobre o conteúdo do Projeto, transcrevemos, a título de ilustração e esclarecimento, parte de nosso parecer ao Processo nº 3926/09, PLCL nº 022/09, também de autoria do Vereador Adeli Sell, que altera o art. 74 e inclui art. 74-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975.

As abelhas são insetos que pertencem à ordem dos himenópteros e à família dos apídeos. São conhecidas cerca de vinte mil espécies diferentes e, são as abelhas do gênero *Apis mellifera* que mais se prestam para a polinização, ajudando a agricultura, produção de mel, geléia real, cera, própolis e pólem.

As abelhas *Apis* classificam-se zoológicamente em:

Reino: Animalia  
Classe: Insecta  
Ordem: Himenóptera  
Subordem: Apócrita  
Família: Apidae  
Subfamília: Apinae  
Superfamília: Apoidea  
Tribo: Apini



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3927/09  
PLL Nº 184/09  
FL.3

## PARECER Nº 35 /10 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Gênero: *Apis*

Espécie: *mellifera*

São várias as raças de abelhas do gênero *Apis* existentes no mundo, classificadas segundo a região de origem.

Região do Mediterrâneo Central e Sul Europeu:

*Apis ligústica*

*Apis canica*

*Apis macedônia*

*Apis sicula*

*Apis cecropia*

Região do Mediterrâneo e Norte Europeu:

*Apis mellifera*

*Apis ibérica*

*Apis sachariensis*

*Apis intermissa*

Região Meio Oeste Europeu:

*Apis meda*

*Apis adami*

*Apis cypria*

*Apis caucássica*

*Apis armênica*

*Apis anatolia*

Região da África:

*Apis intermissa*

*Apis major*

*Apis adansonii*

*Apis unicolor*

*Apis capensis*

*Apis monticola*

*Apis scutelata*

*Apis yementica*

*Apis litorea*



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3927/09  
PLL Nº 184/09  
FL.4

PARECER Nº 35 /10 – COSMAM  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Região da Ásia:

*Apis koschevnikovi*

*Apis nuluensis*

*Apis nigrocincta*

*Apis dorsata*

*Apis laboriosa*

*Apis florea*

*Apis anderniformis*

Subespécies da *Apis cerana*:

*Apis cerana*

*Apis indica*

*Apis japônica*

*Apis himalaya*

Não existem abelhas do Gênero *Apis* nativas do continente americano.

Já as abelhas nativas são conhecidas no meio científico como Meliponíneos e pertencem à ordem Hymenóptera, à subfamília Meliponinae, agrupadas em três tribos: Meliponini, Trigonini e Lestrimelitini.

As abelhas nativas sem ferrão alcançam mais de 300 espécies e são distribuídas na Zona Tropical e Subtropical, nas Américas do Sul e Central, mais Malásia, Índia, Indonésia, África e Austrália.

As abelhas sem ferrão brasileiras constituem-se nos polinizadores principais de 90% das árvores brasileiras, algumas das quais dependem exclusivamente destes insetos. As espécies possuem tamanhos, formas, coloração e hábitos os mais diversos. Dependendo de cada espécie, os ninhos contêm de 500 a 80.000 indivíduos.

Importante ressaltar que o atual art. 74 dispõe sobre a proibição de criação de abelhas no perímetro urbano.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3927/09  
PLL Nº 184/09  
FL.5

## PARECER Nº 35/10 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Ora, atualmente, segundo disposição do Plano Diretor, art. 27, Porto Alegre não possui mais áreas rurais, como à época da edição da LC nº 12/75. Hoje temos somente áreas urbanas, divididas, segundo modelo espacial, em áreas de ocupação intensiva e áreas de ocupação rarefeita.

Portanto, pelo Código de Posturas em vigor, interpretado à luz do Plano Diretor vigente, é vedada a criação de abelhas em todo o território municipal, uma vez que todo ele constitui perímetro urbano.

Assim, a alteração proposta vem corrigir esta incongruência, permitindo a atividade apícola em área urbana de ocupação rarefeita para as abelhas do gênero *Apis* e em áreas urbanas de forma geral e rururbanas, (assim entendidas conforme definição do inciso VIII do art. 29 do PDDUA, como áreas caracterizadas pela predominância de patrimônio natural, propiciando atividades de lazer e turismo, uso residencial e setor primário, compreendendo os núcleos intensivos de Belém Velho, Belém Novo e Lami, bem como as demais áreas a partir da linha dos morros da Companhia, da Polícia, Teresópolis, Tapera, das Abertas e Ponta Grossa) a criação de abelhas meliponídeas (sem ferrão).

Isto posto, com esta breve exposição, queremos ressaltar a importância do Projeto, que propõe uma regulamentação atualizada e detalhada com relação a criação de abelhas no nosso Município, tanto no que se refere aos benefícios ao meio ambiente, quanto em relação a segurança da população e, ainda, para adequar nosso Código de Posturas ao PDDUA e à legislação nacional que trata do tema.

Entendemos, assim, necessária a aprovação do Projeto, não vislumbrado objeção à criação do Programa, devendo o Executivo Municipal observar a legislação em vigor, com vistas à sua implementação.




# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3927/09  
PLL Nº 184/09  
FL.6

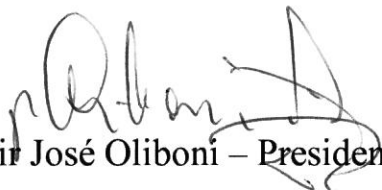
PARECER Nº 35 /10 – COSMAM  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Isto posto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 1, com a devida retificação, conforme preliminar acima mencionada.

Sala de Reuniões, em 19 de outubro de 2010.


  
Vereador **Carlos Todeschini,**  
Relator.


Aprovado pela Comissão em 26-10-2010

  
Vereador Aldacir José Oliboni – Presidente

Vereador Dr. Thiago Duarte

Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente

  
Vereador Mário Manfro

  
Vereador Dr. Raul Torelly